



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 15 de outubro de 2024.

Licença Ambiental Simplificada - Retificação SEI-GDF n.º 5/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: [00391-00000059/2020-67](#)

Parecer Técnico n.º: 462/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([73512953](#))

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF-001 na divisa entre as Regiões Administrativas de Brasília - RA I, Taguatinga - RA III e Brazlândia - RA IV

Coordenadas Geográficas: Empreendimento linear (Início: 172952.1 E/8251891.1 S; Fim: 170382.3 E/8257911.6 S)

Bacia Hidrográfica: do Descoberto e do Paranoá

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Ampliação da capacidade viária da DF-001 (EPCT) entre a DF-095 (EPCL) e a BR-080 (Caminho para Brazlândia) - Extensão - 8,3 Km

Prazo de Validade: até 11/11/2025

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 5/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 462/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([73512953](#)), do Processo nº 00391-00000059/2020-67.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental Simplificada autoriza a ampliação da capacidade viária da rodovia DF-001 (EPCT), trecho entre a DF-095 (EPCL) e a BR-080, com extensão total de 8.300 metros, conforme especificações técnicas descritas nos projetos apresentados e no Memorial Descritivo - DER-DF/DG/SUTEC/DIMAM/GELMR ([46158600](#));
2. Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito às condições ambientais para a instalação e a operação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a ampliação da capacidade viária;
3. Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora na faixa de domínio da rodovia DF-001. Para tal atividade deverá ser solicitada autorização específica ao Brasília Ambiental;
5. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Licença Ambiental Simplificada com respectivo prazo de validade;
6. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para nascentes próximas;
8. Construir ciclovia conforme o Projeto Geométrico de Ciclovia ([71307397](#)) e em atendimento à Lei nº 5.623, de 09 de março de 2016;
9. Executar projeto paisagístico nos locais nos quais o solo ficará exposto após as operações de terraplenagem das obras de ampliação da capacidade viária;
10. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término das obras, conforme o que foi descrito no Memorial Descritivo - DER-DF/DG/SUTEC/DIMAM/GELMR ([46158600](#)) das obras de ampliação da capacidade viária;
11. Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil presentes ao longo do trecho da rodovia;
12. Recuperar completamente os caminhos de serviços abertos para a execução das obras;
13. Implantar e realizar a manutenção nas passagens de fauna implantadas na rodovia, bem como outros mecanismos que diminuam a probabilidade de atropelamentos de fauna como redutores de velocidade e placas de sinalização;
14. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, com demonstração comprobatória de execução das medidas de controle e mitigação descritas no Memorial Descritivo - DER-DF/DG/SUTEC/DIMAM/GELMR ([46158600](#)), e apresentar também comprovação da execução de plano de gerenciamento de resíduos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais.

NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente